

- j) Direção-Geral das Atividades Económicas;
- k) Direção-Geral de Energia e Geologia;
- l) Direção-Geral do Património Cultural;
- m) Turismo de Portugal, I. P.;
- n) Infraestruturas de Portugal, S. A.;
- o) Autoridade Nacional de Proteção Civil.

9 — A comissão consultiva pode convidar outras entidades, públicas ou privadas, em razão da sua representatividade e dos interesses setoriais do Parque Natural, a participar no acompanhamento dos trabalhos de elaboração do PEPNLN, na qualidade de observadores.

10 — Atentos os valores e recursos a salvaguardar, os trabalhos de elaboração deste Programa são articulados com o Conselho Estratégico da Área Protegida, que incluem entidades associativas e empresariais dos setores considerados relevantes no contexto da área protegida em causa.

26 de abril de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

310461103

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

#### Despacho n.º 4271/2017

Nos termos do artigo 43.º do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, os vinhos e produtos vitivinícolas com Denominação de Origem Protegida Douro e com Indicação Geográfica Protegida Duriense só podem ser comercializados exibindo o respetivo selo de garantia ou cápsula-coroa, aprovados pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP (IVDP, IP), com modelos publicados na 2.ª série do *Diário da República* e dimensões a estabelecer pelo IVDP, IP, ouvido o conselho interprofissional.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, e do artigo 5.º, n.º 2, alínea p), do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, o Conselho Diretivo do IVDP, IP, ouvido o Conselho Interprofissional, determina:

1 — Os selos de garantia aprovados pelo IVDP, IP, reproduzidos em anexo ao presente despacho, são constituídos pela designação “Instituto dos Vinhos do Porto e do Douro, I. P.”, pelo ícone e sigla da entidade certificadora, pela indicação da Denominação de Origem Protegida (DOP) ou da Indicação Geográfica Protegida (IGP), consoante o caso, pela informação adicional de “Certificado e controlado pelo IVDP, I. P.”, pela designação “Garantia”, e ainda pela indicação do decreto-lei que aprova o regime de taxas incidentes sobre vinhos e produtos vinhos, a indicação da correspondente série e respetiva numeração e gama de capacidade nominal correspondente à embalagem.

2 — As dimensões mínimas do selo de garantia etiqueta DOP Douro a que se refere o presente despacho são de 5,0 cm × 2,5cm, sendo ainda, para os selos incorporados, permitidos aumentos proporcionais de 20 % até perfazerem as dimensões máximas de 6,0 cm × 4,0 cm.

3 — Os modelos dos selos etiqueta relativos aos vinhos e produtos vitivinícolas com DOP Douro, apenas existem na versão policromática devendo para tal corresponder às imagens indicadas nas reproduções em anexo. A versão policromática com imagem trabalhada a 4 cores de seleção (CMYK) ou Pantone 188, Pantone 4735, Pantone 4685 e Preto.

4 — Os modelos dos selos etiqueta incorporados DOP Douro podem ser utilizados na versão monocromática, com impressão apenas a uma cor (preto), e na versão policromática com imagem trabalhada a 4 cores de seleção (CMYK) ou Pantone 188, Pantone 4735, Pantone 4685 e Preto. Salvaguardado o destaque do selo de garantia, nos selos incorporados pode, ainda, ser permitida a sua transparência.

5 — O tipo de letra tem de ser apresentado na informação editável (menção do DL Times New Roman 4 pt e ao intervalo de capacidade Times New Roman 7 pt).

6 — Os selos de garantia cavaleiro para vinhos e produtos vitivinícolas DOP Douro e respetivas dimensões são as constantes do anexo ao presente despacho.

7 — A indicação da série pode ser efetuada no círculo central por cima da imagem do cacho de uvas.

8 — Os selos de garantia etiqueta para os vinhos DOP Moscatel do Douro, com as capacidades 5 a 10 cl serão sempre incorporados, devendo o agente económico garantir que a imagem se mantém idêntica à do anexo, visível e legível, sendo aprovada juntamente com a rotulagem.

9 — As dimensões mínimas do selo de garantia etiqueta autocolante IGP Duriense a que se refere o presente despacho são de 5,0 cm × 2,5 cm.

10 — Os modelos dos selos etiqueta relativos aos vinhos e produtos vitivinícolas com IGP Duriense apenas existem na versão monocromática, devendo para tal corresponder à imagem indicada nas reproduções em anexo. A versão monocromática com Pantone 1545.

11 — Os modelos dos selos etiqueta incorporados podem ser utilizados na versão policromática com imagem trabalhada a 4 cores de seleção (CMYK) ou Pantone 1545. Salvaguardado o destaque do selo de garantia e a imagem, nos selos incorporados pode, ainda, ser permitida a sua transparência.

12 — O tipo de letra tem de ser apresentado na informação editável (menção do DL Times New Roman 4 pt e ao intervalo de capacidade Times New Roman 7 pt).

13 — Fica interdita, sob pena das sanções legalmente previstas, a reprodução ou imitação dos selos aprovados pelo presente despacho, no todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins e por quaisquer outras entidades públicas ou privadas. A interdição abrange todos os símbolos que de algum modo possam induzir em erro ou suscitar confusão com os selos que o presente despacho pretende proteger.

21 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Manuel de Novaes Cabral*.

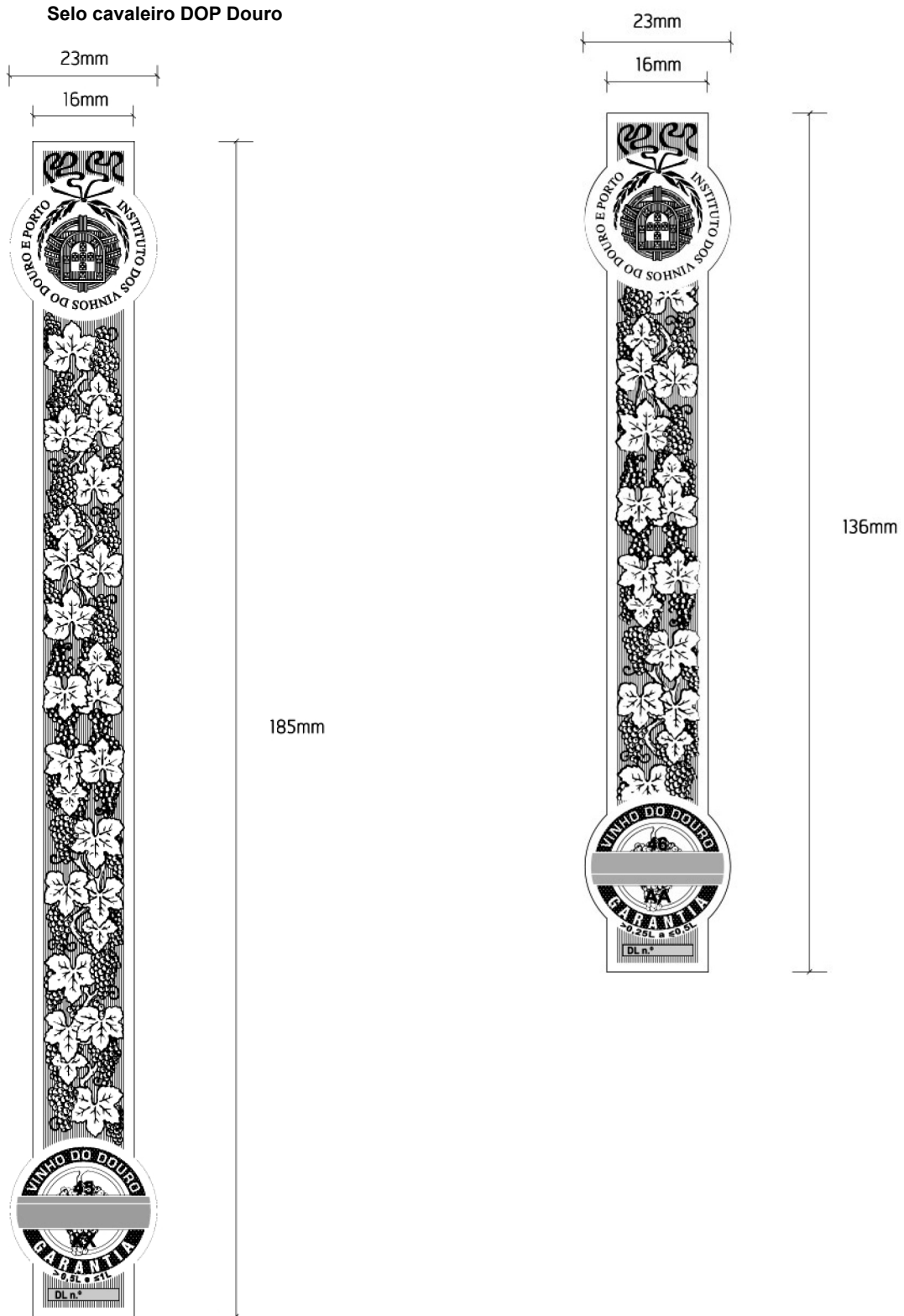
#### ANEXO

##### Selos etiqueta DOP Douro



##### Selos etiqueta IGP Duriense





**Selo cavaleiro IGP Duriense**



310458115

**AGRICULTURA, FLORESTAS  
E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR**

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

**Despacho (extrato) n.º 4272/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que na sequência de decisão judicial proferida em sede de interposição de ação administrativa especial, no âmbito do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, resultou a alteração de posicionamento remuneratório do trabalhador Licínio Forte Henriques, desligado dos serviços por aposentação a 1 de abril de 2014, para a 5.ª posição remuneratória, na categoria e carreira de técnico superior, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2009, por se ter verificado que o mesmo passou a possuir os requisitos legais para poder beneficiar de alteração obrigatória do posicionamento remuneratório, nos termos legais gerais aplicáveis até 31 de dezembro de 2010.

9 de março de 2017. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

310461185